



Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 214/2019**, que "Dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – Jucis-DF e dá outras providências".

**Relator:** Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 138/2019-GAG**, de **28 de junho de 2019**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto PARCIAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 214/2019**, de **autoria do Poder Executivo**, que **dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – Jucis-DF e dá outras providências**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos do **texto original com as emendas 3, 4, 9, 12, 22, 24, 30, 31 e 7 na forma da subemenda 23 (fl. 103 verso)**.

Em sua exposição de motivos, **fls. 146/147**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o teor do inciso II do art. 6º, resultado da subemenda 23 do Projeto de Lei viola o inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como não reflete a formalidade que se espera da norma.

Essa é a informação que reputamos necessária à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**RELATOR**